

Data	Proposição PEC 233/2008
-------------	--

Autor Deputado Zonta	nº do prontuário
--------------------------------	-------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se à Proposta de Emenda Constitucional n.º 233 de 28 de fevereiro de 2008,

"Art. 153....

§ 6º...

VI – Não incidirá sobre as operações praticadas entre as cooperativas e seus sócios, entre estes e aquelas ou entre cooperativas associadas, bem como os atos externos, quando vinculados às atividades dos sócios e por conta destes, em cumprimento ao objeto social e a finalidade da sociedade cooperativa.

Justificativa

Devido à atuação social e econômica desenvolvidas pelas cooperativas, a qual ficou mais implícita nos últimos anos, o governo federal vem estimulando a criação desse tipo de sociedade, mesmo porque, é uma das formas mais justa e efetiva de distribuição de renda.

Isso pode ser notado através do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, apurado em diversas cidades. Nas cidades que tem cooperativa atuante, principalmente aquelas cidades onde a cooperativa é uma das principais empregadoras, o IDH é mais elevado. Tomando como base dez/06, a diferença média chegava a 5,8%. Essa diferença acaba sendo significativa, pois reflete em uma qualidade de vida melhor para sua população.

Baseado na adesão voluntária, gestão democrática, participação econômica dos associados, autonomia e independência, intercooperação e no interesse pela comunidade, as sociedades cooperativas fazem jus ao incentivo mencionado em nossa "Carta Maior".

Esse incentivo que alcança a tributação específica que através de lei complementar serão estabelecidas as regras que deverá normatizar o aspecto tributário praticados pelas cooperativas, através de seu principal elemento, o "Ato Cooperativo" (Lei 5.764/71, art. 79), conforme determina a Constituição Federal, art. 146, inciso III e letra "c", que reza pelo adequado tratamento tributário ao Ato Cooperativo.

Temos plena convicção que a aprovação da presente emenda será uma importante contribuição para que o Brasil possa diminuir mais rapidamente as desigualdades sociais através do sistema cooperativista.

Adicione-se à Proposta de Emenda Constitucional nº 233 de 28 de fevereiro de 2008,

"Art. 153...

§ 6º...

IV – Não incidirá sobre as operações praticadas entre as cooperativas e seus sócios, entre estas e aquelas ou entre cooperativas associadas, bem como os atos externos, quando vinculados às atividades dos sócios e por conta destes, em cumprimento ao objeto social e a finalidade da sociedade cooperativa.

[illegible]